



LEI Nº 905/2015, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº <u>600615</u>
DATA <u>25 / 06 / 2015</u>
HORAS <u>das 11:05</u>
<u>Fca. Valcilete Neves</u>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROCOLO

Autoriza a contratação temporária de OPERADOR DE MÁQUINA PESADA e JARDINEIRO para fins de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente do Município de Tianguá, e dá outras providências, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente autorizado a contratar pessoal para atender os serviços de necessidade excepcional da referida secretaria pelo período de **06 (seis) meses**, de acordo com a tabela abaixo, podendo ser prorrogado por igual período:

QTD	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
05	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	40 hs	R\$ 1.500,00
10	JARDINEIRO	40 hs	R\$ 788,00

Art. 2º - A contratação temporária de que trata esta lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente e o contratado, constando no contrato a jornada de trabalho, salário, prazo de início e término.



Art. 3º - A seleção para a contratação dos cargos constantes nesta Lei ficará a cargo da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente por meio de entrevista e análise curricular.

Art. 4º - É vedado o desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração da contratação e responsabilização da autoridade contratante.

Parágrafo Primeiro - Os contratados deverão obedecer às funções do cargo, bem como a localidade da prestação do serviço seja na zona urbana e rural.

Art. 5º - As despesas para a realização das ações de contratações serão ordenadas pelo titular da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente, enquanto durarem as contratações temporárias nos termos e quantidades aqui autorizadas.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, tendo a presente Lei vigência a partir de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 24 de junho de 2015.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 905/15 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza a contratação temporária de OPERADOR DE MÁQUINA PESADA e JARDINEIRO para fins de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente do Município de Tianguá, e dá outras providências, etc.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente autorizado a contratar pessoal para atender os serviços de necessidade excepcional da referida secretaria pelo período de **06 (seis) meses**, de acordo com a tabela abaixo, podendo ser prorrogado por igual período:

QTD	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
05	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	40 hs	R\$ 1.500,00
10	JARDINEIRO	40 hs	R\$ 788,00

Art. 2º - A contratação temporária de que trata esta lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente e o contratado, constando no contrato a jornada de trabalho, salário, prazo de início e término.

Art. 3º - A seleção para a contratação dos cargos constantes nesta Lei ficará a cargo da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente por meio de entrevista e análise curricular.

Art. 4º - É vedado o desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração da contratação e responsabilização da autoridade contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Parágrafo Primeiro - Os contratados deverão obedecer às funções do cargo, bem como a localidade da prestação do serviço seja na zona urbana e rural.

Art. 5º - As despesas para a realização das ações de contratações serão ordenadas pelo titular da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente, enquanto durarem as contratações temporárias nos termos e quantidades aqui autorizadas.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, tendo a presente Lei vigência a partir de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM
23 DE JUNHO DE 2015.


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente



MENSAGEM N.º 53 /2015, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

Exmo. Sr.

HAROLDO ARAGÃO CORREIA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 22/06/15 COM
34 VOTOS.

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 22/06/15

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>240615</u>
DATA. <u>11</u> / <u>06</u> / <u>2015</u>
HORAS. <u>das 10:50</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e em atenção à Legislação Municipal em vigor encaminhar o projeto de lei, que trata da contratação temporária de **operador de máquina pesada e jardineiro** para fins de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente para atuar no município de Tianguá.

Considerando o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando que com a aquisição de novas máquinas pesadas, tais como: pá mecânica, patrol e a possibilidade real de aquisição de uma retroescavadeira, é necessário que haja servidores com perícia adequada para operar tais máquinas.

Considerando que o concurso público vigente não contemplou a contratação de operador de máquinas e que com a nova demanda é flagrante a carência deste profissional na Secretaria de Infraestrutura.




Sendo imperiosa neste cenário a contratação temporária destes servidores.

Semelhantemente, há uma deficiência em relação aos jardineiros para manutenção, conservação e manejo dos nossos jardins e praças, já que não houve concurso para tal função, com o intuito de deixar nossa cidade ainda mais bela e aprazível.

Certo de contar, mais uma vez, com a sensibilidade dessa Augusta Casa Legislativa, espera-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente,


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 53 /2015, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

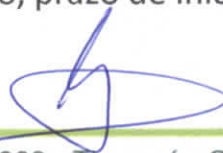
Autoriza a contratação temporária de OPERADOR DE MÁQUINA PESADA e JARDINEIRO para fins de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente do Município de Tianguá, e dá outras providências, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente autorizado a contratar pessoal para atender os serviços de necessidade excepcional da referida secretaria pelo período de **06 (seis) meses**, de acordo com a tabela abaixo, podendo ser prorrogado por igual período:

QTD	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
05	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	40 hs	R\$ 1.500,00
10	JARDINEIRO	40 hs	R\$ 788,00

Art. 2º - A contratação temporária de que trata esta lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente e o contratado, constando no contrato a jornada de trabalho, salário, prazo de início e término.





Art. 3º - A seleção para a contratação dos cargos constantes nesta Lei ficará a cargo da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente por meio de entrevista e análise curricular.

Art. 4º - É vedado o desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração da contratação e responsabilização da autoridade contratante.

Parágrafo Primeiro - Os contratados deverão obedecer às funções do cargo, bem como a localidade da prestação do serviço seja na zona urbana e rural.

Art. 5º - As despesas para a realização das ações de contratações serão ordenadas pelo titular da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente, enquanto durarem as contratações temporárias nos termos e quantidades aqui autorizadas.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, tendo a presente Lei vigência a partir de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 11 de junho de 2015.

Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 53/15 de 11 de junho de 2015 – Autoriza a contratação temporária de OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS e JARDINEIROS para fins de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Infra Estrutura, Turismo e Meio Ambiente do Município de Tianguá e dá outras providências (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA O **PROJETO DE LEI Nº 53/15 de 11 de junho de 2015** ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 22 DE JUNHO DE 2015.

José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos

Presidente

Fernando Alves de Menezes

Relator

Francisco Eudes Alves Gomes

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N° 53/15 de 11 de junho de 2015 – Autoriza a contratação temporária de OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS e JARDINEIROS para fins de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Infra Estrutura, Turismo e Meio Ambiente do Município de Tianguá e dá outras providências (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA **O PROJETO DE LEI N° 53/15 de 11 de junho de 2015** ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 22 DE JUNHO DE 2015.


Maria Imaculada Fernandes Sá
Presidente


Valdeci Vieira Azevedo
Relator


João Batista da Costa
Membro